



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| MS 1001492-39.2017.5.02.0032
IMPETRANTE: ASSOC.DOCENTES UNIV.EST.PAULISTA-SECAO SINDICAL-ADUNESP
IMPETRADO: SANDRO ROBERTO VALENTINI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 28 de Agosto de 2017.

VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

Alega o Impetrante ilegal redução do valor pago a título de vale alimentação tão somente no que tange aos professores substitutos, via Portaria 275/17, razão pela qual requer, em sede de tutela antecipada a imediata restituição do valor integral.

Indefiro o pleito.

Com efeito, a legalidade daquela Portaria é matéria que demanda dilação probatória, inclusive com o exercício do amplo direito de defesa do Impetrado.

Intime-se o Impetrante dos termos da presente decisão.

Intime-se o Impetrado, via oficial de justiça, a fim de que preste informações, prazo legal.

Intime-se a Advocacia Geral da União, para, querendo, integrar a lide. Após, vistas ao Impetrante.

Por fim, estará encerrada a instrução processual.

Designo audiência de julgamento para o dia 10/11/2017, às 08:01 horas.

Intimem-se na forma supra.

SAO PAULO, 28 de Agosto de 2017

MARA CARVALHO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARA CARVALHO DOS SANTOS]



<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>